



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

| | |
|---|----|
| Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão | 3 |
| Prefeitura Municipal de Brejo | 3 |
| Prefeitura Municipal de Carolina | 3 |
| Prefeitura Municipal de Governador Archer | 4 |
| Prefeitura Municipal de Graca Aranha | 5 |
| Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú | 5 |
| Prefeitura Municipal de Pio XII | 6 |
| Prefeitura Municipal de Presidente Dutra | 6 |
| Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene | 15 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita | 15 |
| Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão | 28 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Basílios | 28 |
| Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão | 28 |

EXPEDIENTE

| CARGO | PREFEITO | MUNICÍPIO |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE | CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA | TUNTUM |
| 1º VICE-PRESIDENTE | DJALMA MELO MACHADO | ARARI |
| 2º VICE-PRESIDENTE | HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO | SÃO MATEUS |
| SECRETÁRIO-GERAL | JURAN CARVALHO DE SOUZA | PRESIDENTE DUTRA |
| 1º SECRETÁRIO | EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO | ALTO ALEGRE DO MARANHÃO |
| 2º SECRETÁRIO | ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER | IGARAPÉ GRANDE |
| TESOUREIRO-GERAL | HENRIQUE CALDEIRA SALGADO | PINDARÉ - MIRIM |
| 1º TESOUREIRO | WELLRIK CARVALHO DE SOUZA | BARRA DO CORDA |
| 2º TESOUREIRO | JOÃO LUCIANO SILVA SOARES | PINHEIRO |
| DIRETOR DE EDUCAÇÃO | VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS | COLINAS |
| DIRETOR DE SAÚDE | ROMILDO DAMASCENO SOARES | TUTÓIA |
| DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL | VALÉRIA MOREIRA CASTRO | PRESIDENTE SARNEY |
| DIRETOR DE MEIO AMBIENTE | JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS | VARGEM GRANDE |
| DIRETOR DE CULTURA | CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO | S. VICENTE FERRER |
| DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS | GLEYDSON RESENDE DA SILVA | BARÃO DE GRAJAU |
| DIRETOR DE SEGURANÇA | FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO | ALTO ALEGRE DO PINDARÉ |
| DIRETOR JURÍDICO | TIAGO RIBEIRO DANTAS | FEIRA NOVA DO MARANHÃO |
| DIRETOR INFRA-ESTRUTURA | ARQUIMEDES A. BACELAR | AFONSO CUNHA |
| REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF | DOMINGOS COSTA CORREA | MATÕES DO NORTE |
| CONSELHO FISCAL - EFETIVO | JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO | NINA RODRIGUES |
| | ANTONIO JOSÉ MARTINS | BEQUIMÃO |
| | LUIS MENDES FERREIRA FILHO | COROATÁ |
| CONSELHO FISCAL - SUPLENTE | LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM | SÃO PEDRO DOS CRENTES |
| | ADELBASTO RODRIGUES SANTOS | SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO |
| | LAÉRCIO COELHO ARRUDA | LAGO DA PEDRA |

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão

DECRETO Nº 04/2018 - DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO COMERCIO INFORMAL, REGULAMENTA A VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 04/2018 - Dispõe sobre o disciplinamento do comércio informal, regulamenta a venda de bebidas e alimentos durante o período de carnaval e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, art. 85, inciso I, alínea "A": **DECRETA: Art. 1º** - A instalação de qualquer Módulo de Venda (barracas) só será permitida após registro na Secretaria de Administração de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 12h30min. **Art. 2º** - Fica proibida a venda de comidas e bebidas em cima da Praça Municipal Nossa Senhora do Carmo, ficando a venda desses produtos delimitada ao entorno da praça, em espaço delimitado junto a Secretaria de Administração. **Art. 3º** - A Prefeitura não disponibilizará Módulos de Venda (barracas) para utilização comercial no período das festividades do carnaval, tais Módulos serão de inteira responsabilidade do vendedor, que deverá disponibilizar as barracas até o dia 08 de Fevereiro no local destinado pela Prefeitura. **Art. 4º** - As bebidas e alimentos, durante o período do carnaval, deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, **não sendo permitido o uso de louças, vidros, talheres de metais, bem como fica vedada a reutilização de utensílios descartáveis.** **Art. 5º** - **É proibida a venda e entrada na Praça Nossa Senhora do Carmo de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas de vidro.** **Art. 6º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **01 DE FEVEREIRO DE 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS - Prefeita Municipal**

Autor da Publicação: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Prefeitura Municipal de Brejo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 009/2018. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por Lote, para a Aquisição de Móveis, Equipamento e Material Permanente para as Secretarias Municipais, no dia 15 de Fevereiro de 2018, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sala da Comissão de Licitação. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3472-0019. Brejo - Ma, 29 de Janeiro de 2018. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

PREGÃO ELETRONICO 010/2018. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por Lote, para a Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a rede Municipal de Ensino, no dia 15 de Fevereiro de 2018, às 14:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sala da Comissão de Licitação. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3472-0019. Brejo - Ma, 29 de Janeiro de 2018. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Magno Souza dos Santos

Prefeitura Municipal de Carolina

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018-PMC. O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de Igor Cunha Vieira. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** IGOR CUNHA VIEIRA, CPF nº 041.119.853-00. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e IGOR CUNHA VIEIRA - Artista, CPF nº 041.119.853-00. **VALOR:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 1110 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.1012.2-059 - Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Carolina/MA, 31 de janeiro de 2018. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico da Banda Chicabana. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura

Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** R. M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 21.623.642/0001-17. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MARCOS BORGES DA SILVA - Sócio-Administrador da R. M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CPF nº 019.925.965-81. **VALOR:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 1110 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.1012.2-059 - Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 31 de janeiro de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

Prefeitura Municipal de Governador Archer

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2017 - DL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2017 - DL - Processo Administrativo nº. 02.08.00.005/2017 - PMGA: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Archer, CNPJ: 15.174.547/0001-80, CONTRATADO: Antonio Celso Oliveira Carneiro. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer/MA. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 08.244.0003.2105 - 3.3.90.36.00. RATIFICAÇÃO: Maria de Jesus Monteiro dos Santos, Prefeita Municipal. Governador Archer/MA 01 de dezembro de 2017

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02 de fevereiro de 2018, às 10:30 (dez e meia) horas, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Praça Getúlio Vargas, nº 12 centro, na cidade de Governador Archer - MA, faria realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL nº 005/2018, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de construção para as diversas secretarias do município, será adiada para o dia 06 de fevereiro de 2018 às 08:00 (oito) horas no mesmo endereço especificado acima. Dúvidas aos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Governador Archer/MA, 31 de janeiro de 2018. Márcio Emílio Ferreira da Silva - Pregoeiro Port.402/2017

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018 - DL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018 - DL - Processo Administrativo nº. 02.13.00.001/2018 - PMGA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, CNPJ: 06.138.150/0001-42, CONTRATADO: Filipe Leal Santos. OBJETO: locação de imóveis para funcionamento das Secretarias Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Governador Archer/MA. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.13 - 02.13.04.122.0406.2.111 - 3.3.90.36.00 e 02.16 - 02.16.26.122.1406.2.124 - 3.3.90.36.00, RATIFICAÇÃO: Maria de Jesus Monteiro dos Santos, Prefeita Municipal. Governador Archer/MA 01 de janeiro de 2018.

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 03/2018

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA

Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhora **ANTONIA IRMA PEREIRA DA SILVA** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **FRENTE: LIMITA - SE COM A RUA BOM JESUS, MEDINDO 12,20 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM O SENHOR; JAMES PEIRA DA SILVA; MEDINDO 19,30 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM O SENHOR; LUIS CARVALHO LIMA; MEDINDO 78,00 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM A SENHORA MARIA DE LURDES EVERTON SANTOS; MEDINDO 78,00 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.228,50 m².** Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente.

Governador Archer/MA, 31 de janeiro de 2018.

MARCOS WENILSON MONTEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 02/2018

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA

Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que o Senhor **JAMES PEREIRA DA SILVA** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **FRENTE: LIMITA - SE COM A SENHORA VALDECI PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE LURDES E MARIA ALVES COSTA, COM ACESSO PELA RUA BOM JESUS, MEDINDO 83,00 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM O SENHOR; CICERO GOMES DE SOUSA; MEDINDO 73,00 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM O SENHOR: PEDRO VIEIRA DA SILVA; MEDINDO 109,00 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM A SENHORA REGINALVA NUNES MESQUITA E COM ADÃO JOSE DE SOUSA NASCIMENTO; MEDINDO 105,00 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 8.370,00 m².** Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente.

Governador Archer/MA, 31 de janeiro de 2018.

MARCOS WENILSON MONTEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Graça Aranha

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018. Processo Administrativo 01.2301.0001/2018. OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2018 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. Processo Administrativo 01.2301.002/2018. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2018 às 11:00 horas.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2018. A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública, do TIPO: Menor preço, por Item, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diversos da

Agricultura Familiar para a composição de merenda escolar em conformidade com a resolução CD/FNDE 038/2009 para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 05 de março de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmgracaaranha@yahoo.com.br.

Graça Aranha/MA, 31 de janeiro de 2018.

THIAGO CAMPOS PEDROSA

Pregoeiro

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

AVISO DE LICITAÇÃO - ANULAÇÃO

ANULAÇÃO - O pregoeiro Municipal de Itaipava do Grajaú no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR e cancelar a abertura do processo licitatório Pregão Presencial nº 022/2017, **Processo Administrativo nº 01.0112.0002/2017**, objetivando a locação de veículos e maquinas, que teria abertura no dia 06 de fevereiro de 2018 as 14:00. Maiores informações poderão ser consultadas na Sala da CPL, na avenida Deputado Mercial Lima de Arruda, Centro, Itaipava do Grajaú - MA

Publique-se.

Itaipava do Grajaú - Ma, 31 de Janeiro de 2018.

Thiago Campos Pedrosa

Pregoeiro

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

CANCELAMENTO - pregoeiro Municipal de Itaipava do Grajaú no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: cancelar o processo licitatorio **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018. Processo Administrativo nº 01.1201.0007/2018** - Sistema de Registro de Preços (SRP) objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento parcelado de material gráfico para atender as necessidades do município, cuja abertura seria para o dia 01 de

fevereiro de 2018. Maiores informações poderão ser consultadas na Sala da CPL, na avenida Deputado Mercial Lima de Arruda, Centro, Itaipava do Grajaú - MA

Publique-se.

Itaipava do Grajaú - Ma, 31 de Janeiro de 2018.

Thiago Campos Pedrosa

Pregoeiro

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Pio XII

EXTRATO DO CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/36/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/36/2017. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 215/2017. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, e a empresa **R. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME** CNPJ Nº 12.347.287/0001 - 00. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** contratação de empresa para serviços de publicações em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, em diversos formatos possíveis, de interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão nº 36/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0040.2012.0000 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. José da Conceição da Silva, CPF: 000.616.683 - 03, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Reinaldo Fonseca Diniz, CPF: 062.924.533 - 91, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII - MA, em 31 de janeiro de 2018. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/D/04/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/D/04/2018. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 218/2017. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, e o Senhor **Gildasio Sousa Ribeiro**, situada na Rua do Comercio nº 316- Bela Vista -MA inscrita no CPF: sob o nº 011.353.913-43. **ESPÉCIE:** contratação de empresa especializada e ou/pessoa física serviços de locação de som automotivo para animação do chamado pré- Carnaval, de interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de

Licitação nº 96/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60(sessenta) dias. **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS, 13.391.0190.2026.0000 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E FOCLÓRICAS; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS: Arildo Carlos Ferreira da Costa**, portador do CPF Nº 432.046.002-20, Secretário Municipal de Cultura, pela Contratante e o Sr. **Gildasio Sousa Ribeiro**, CPF: 011.353.913-43, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. PIO XII - MA, em 05 de janeiro de 2018. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa OAB/MA Nº 14702/A-Procurador Geral do Município.- **Dr. Augusto Carlos Costa- OAB/MA Nº 14702/A- Procurador Geral do Município.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

LEI Nº 601/2018

LEI Nº 601/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018. “Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e cadastro de reserva, mediante provimento de concurso público, na estrutura administrativa do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, e dá outras providências”. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura administrativa do município de Presidente Dutra os cargos de provimento efetivo e cadastro de reserva, descritos no Anexo I desta lei, necessários ao funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com especificação das vagas, salários e carga horária, e com as respectivas atribuições disciplinadas no anexo II, a serem providos mediante prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, cuja abertura do certame se autoriza.**Art. 2º** - Os cargos, número de vagas, a carga horária e a remuneração, estão estabelecidos no Anexo I desta Lei.**§ 1º** - Os cargos previstos no artigo anterior compõem o quadro efetivo da Prefeitura Municipal, submetidos à disciplina jurídica do regime estatutário, previsto na Lei Municipal 452, de 14 de setembro de 2010.**§ 2º** - O Edital de abertura do certame e o Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais trarão as descrições das atividades descritas no anexo II, atribuídas a cada cargo.**§ 3º** - Os servidores exercerão, em regime de horas semanais de trabalho fixados no Anexo I, os cargos a que se refere esta lei em Órgãos da Administração Municipal, segundo critérios a serem definidos no interesse geral da Administração, bem como serão lotados de acordo com conveniência e discricionariedade dos gestores municipais.**Art. 3º** - O ingresso nos cargos constantes nesta Lei se dará por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, após aprovação e classificação dentro dos limites de vagas por cargo e cadastro de reserva fixado em Edital, que estabelecerá os critérios, as condições e demais exigências previstas em Leis ou normas outras aplicáveis à Administração Pública.**Art. 4º** - A remuneração dos servidores do Município será atribuída de forma que atenda às suas necessidades fundamentais, de ordem econômica e social, e que seja compatível com os limites globais e individuais para gasto com pessoal na forma da Constituição Federal e suas modificações, Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, assegurando-se que nenhum

servidor receba salário inferior ao mínimo nacional. **Parágrafo único** -

A remuneração de que trata o presente artigo, será devida proporcionalmente a jornada de trabalho a que esteja submetido o servidor, constituindo-se como base de cálculo o piso salarial atribuído ao respectivo cargo em legislação específica para cada categoria. **Art. 5º** - As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o art. 2º serão custeadas à conta de rubricas específicas do Orçamento Geral do Município e dos Fundos constitucionais da Saúde, Educação e Assistência Social para o ano de 2018, suplementadas se necessário. **Art. 6º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, baseados no estudo de impacto orçamentário. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. **Juran Carvalho de Souza** Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Secretaria de Administração e Finanças - Nível Superior, Médio e Fundamental | | | | |
|--|-----------|-----|--------------|--|
| CARGO | VAGAS | CH | SALÁRIO | PRÉ-REQUISITOS |
| Agente Administrativo | 10 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo e Noções Básicas de Informática |
| Auxiliar de Serviços Gerais - AOSG | 04 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Completo. |
| Eletricista | 02 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental e Curso Profissionalizante na Área de Atuação. |
| Fiscal de Obras e Posturas | 01 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio e Carteira de Habilitação "AB" |
| Fiscal de Tributos | 01 | 40h | R\$ 954,00 | Curso Técnico em Contabilidade |
| Motorista | 02 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Completo e portar Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" ou "E" |
| Pedreiro | 03 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Incompleto |
| Servente de Pedreiro | 03 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Incompleto |
| Técnico em Informática | 01 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo e Habilitação em Informática |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 01 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo ou Certificado de conclusão de curso específico em Segurança do Trabalho ministrado por entidade devidamente reconhecida e registro profissional |
| Procurador | 01 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Direito + registro na Ordem dos Advogados do Brasil. |
| Vigia | 10 | 40h | R\$ 954,00 | Elementar (1ª a 4ª Série) |
| Coveiro | 01 | 40h | R\$ 954,00 | Elementar (1ª a 4ª Série) |
| Subtotal | 40 | | | |

| Secretaria de Assistência Social e Mulher - Nível Superior, Médio e Fundamental | | | | |
|---|-------|-----|--------------|---|
| CARGO | VAGAS | CH | SALÁRIO | PRÉ-REQUISITOS |
| Agente Administrativo | 03 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo e Noções Básicas de Informática |
| Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSG | 06 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Completo. |
| Assistente Social | 05 | 30h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Serviço Social + registro no Conselho da Classe |
| Cuidador | 04 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo |

| | | | | |
|---------------------------------|-----------|-----|--------------|---|
| Agente Social | 03 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo + Conhecimento Básico sobre legislação referente à política de Assistência Social |
| Entrevistador do Cadastro Único | 02 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo |
| Digitador do Cadastro Único | 02 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo + Conhecimento Específico |
| Educador Social | 06 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo |
| Facilitador de Oficinas | 04 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo |
| Educador Físico | 01 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Educação Física + Registro no Conselho da Classe |
| Advogado | 01 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Direito + registro na Ordem dos Advogados do Brasil. |
| Psicólogo | 03 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Psicologia + Registro no Conselho da Classe |
| Pedagogo | 01 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Pedagogia |
| Motorista | 03 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Completo e portar Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "C", "D" ou "E" |
| Recepcionista | 05 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo |
| Vigia | 08 | 40h | R\$ 954,00 | Elementar (1ª a 4ª Série) |
| Subtotal | 57 | | | |

| Secretaria de Saúde - Nível Superior Médio e Fundamental | | | | |
|--|-------|-------|---------------|--|
| CARGO | VAGAS | CH | SALÁRIO | PRÉ-REQUISITOS |
| Agente Comunitário de Saúde | 04 | 40h | R\$ 1.014,00 | Ensino Fundamental Completo e residir na área de abrangência. |
| Agente Comunitário de Saúde - Povoado Calumbi | 01 | 40h | R\$ 1.014,00 | Ensino Fundamental Completo e residir na área de abrangência. |
| Agente Administrativo | 13 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino médio Completo e Noções Básicas de Informática |
| Agente de Posto | 05 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio completo |
| Recepcionista | 10 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo |
| Auxiliar de Farmácia | 03 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo |
| Agente de Portaria | 04 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Incompleto. |
| Auxiliar Operacional de Serviços Gerais - AOSG | 20 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Incompleto. |
| Cozinheira | 03 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Incompleto. |
| Auxiliar de Nutrição | 05 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental completo |
| Motorista de ambulância | 08 | 40h | R\$ 954,00 | Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); |
| Técnico de Enfermagem | 30 | 40h | R\$ 1.050,00 | Ensino Médio + Curso profissionalizante + respectivo registro profissional |
| Técnico de laboratório | 02 | 40h | R\$ 1.050,00 | Ensino Médio + Curso Técnico na área. |
| Técnico de Laboratório - Citologia | 01 | 40h | R\$ 1.050,00 | Ensino Médio + Curso Técnico na área. |
| Técnico de Radiologia | 02 | 40h | R\$ 1.350,00 | Ensino Médio + Curso Técnico na área |
| Químico Ambiental | 01 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior Completo de Química + Registro no Conselho de Classe |
| Enfermeiro | 15 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Enfermagem + registro no Conselho de Classe |
| Farmacêutico - Bioquímico | 02 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Farmácia ou Biomedicina e Registro no Conselho de Classe. |
| Assistente Social | 01 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Serviço Social + registro no Conselho de Classe |
| Nutricionista | 01 | 40h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Nutrição + registro no Conselho de Classe |
| Fisioterapeuta | 02 | 30h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Fisioterapia e Registro Profissional |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | 30h | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Terapia Ocupacional e Registro Profissional |
| Médico Geral | 07 | 24 h | R\$ 6.000,00 | Curso Superior em Medicina e registro no Conselho de Classe |
| Médico Programa Saúde da Família | 06 | 40h | R\$ 6.000,00 | Curso Superior em Medicina e registro no Conselho de Classe |
| Médico Anestesiologista | 01 | 40 hs | R\$ 15.000,00 | Curso de Medicina e Certificado de Residência Médica em Anestesia reconhecido no MEC |
| Médico Cardiologista | 01 | 40 hs | R\$ 10.000,00 | Curso de Medicina e Certificado de Residência Médica em Cardiologia e/ou Título de Especialista em Cardiologia reconhecido no MEC |
| Médico Psiquiatra | 01 | 40hs | R\$10.000,00 | Curso de Medicina e Certificado de Residência Médica em Psiquiatria reconhecido no MEC |
| Médico Pediatra | 01 | 40hs | R\$ 10.000,00 | Curso de Medicina e Certificado de Residência Médica em Psiquiatria reconhecido no MEC |

| | | | | |
|---------------------------------------|------------|-------|---------------|--|
| Médico Ginecologista e Obstetra | 01 | 40hs | R\$ 10.000,00 | Curso de Medicina e Certificado de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecido no MEC |
| Médico Cirurgião Geral | 01 | 40 hs | R\$ 15.000,00 | Curso de Medicina e Certificado de Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecido no MEC. |
| Médico Ultrassonografista | 01 | 40hs | R\$ 10.000,00 | Curso de Medicina e Certificado de Residência Médica em Ultrassom e Diagnóstico por Imagem e/ou Título de Especialista em Ultrassonografia reconhecido no MEC. |
| Dentista | 03 | 40hs | R\$ 1.350,00 | Curso Superior em Odontologia + Registro no CRO |
| Atendente de consultório odontológico | 03 | 40 hs | R\$ 954,00 | Ensino Médio + Curso de Técnico em Higiene Bucal ou de Auxiliar de Consultório Dentário + Registro no CRO |
| Subtotal | 160 | | | |

| Secretaria de Educação - Nível Superior, Médio e Fundamental | | | | |
|--|------------|-----|--------------|---|
| CARGO | VAGAS | CH | SALÁRIO | PRÉ-REQUISITOS |
| Agente Administrativo | 20 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino médio completo |
| Auxiliar Operacional de Serviços Gerais - AOSG | 30 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Fundamental Incompleto |
| Motorista | 06 | 40h | R\$ 954,00 | Ensino Médio Completo + Carteira de Habilitação categoria "D" ou "E" |
| Orientador Pedagógico I | 05 | 40h | R\$ 2.455,35 | Curso Superior em Pedagogia |
| Orientador Pedagógico II | 03 | 40h | R\$ 2.455,35 | Curso Superior em Pedagogia. |
| Professor de História | 02 | 40h | R\$ 2.455,35 | Nível Superior em Letras com Habilitação em História. |
| Professor Pedagogo ou Magistério Superior | 50 | 40h | R\$ 2.455,35 | Licenciatura Plena em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação; Conhecimento básico em informática. |
| Professor Língua Portuguesa | 04 | 40h | R\$ 2.455,35 | Nível Superior em Letras com Habilitação em Português |
| Professor de Matemática | 08 | 40h | R\$ 2.455,35 | Nível Superior em Letras com Habilitação em Matemática |
| Professor de Ciências | 02 | 40h | R\$ 2.455,35 | Nível Superior em Letras com Habilitação em Ciências |
| Professor de Geografia | 02 | 40h | R\$ 2.455,35 | Nível Superior em Letras com Habilitação em Geografia |
| Professor de Educação Física | 01 | 40h | R\$ 2.455,35 | Curso Superior de Educação Física |
| Professor Inglês | 02 | 40h | R\$ 2.455,35 | Nível Superior em Letras com Habilitação em Inglês |
| Professor Filosofia | 01 | 40h | R\$ 2.455,35 | Nível Superior em Letras com Habilitação em Filosofia |
| Vigia | 20 | 40h | R\$ 954,00 | Elementar (1ª a 4 Séries) |
| Subtotal | 156 | | | |

TOTAL DE VAGAS: 413**CADASTRO DE RESERVA**

| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR | | | |
|--|------------|---------------|--------------|
| CARGO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 08 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | 01 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| VIGIA | 08 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - AOSG | 10 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| MOTORISTA | 03 | 40HS | R\$ 954,00 |
| TECNICO EM INFORMÁTICA | 02 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| PEDREIRO | 05 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| SEVENTE DE PEDREIRO | 05 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| ELETRICISTA | 05 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| FISCAL DE TRIBUTOS | 02 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| FISCAL DE OBRAS | 02 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| COVEIRO | 01 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| PROCURADOR | 02 | 40 HS | R\$ 1.350,00 |
| SUBTOTAL | 54 | | |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MULHER NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL | | | |
|---|-------|----|--------------|
| CARGO | VAGAS | CH | SALÁRIO |
| ASSISTENTE SOCIAL | 05 | 30 | R\$ 1.350,00 |
| PSICOLOGO | 02 | 40 | R\$ 1.350,00 |
| EDUCADOR FÍSICO | 01 | 40 | R\$ 1.350,00 |
| EDUCADOR SOCIAL | 04 | 40 | R\$ 954,00 |

| | | | |
|--|-----------|----|------------|
| AGENTE SOCIAL | 03 | 40 | R\$ 954,00 |
| FACILITADOR DE OFICINAS | 04 | 40 | R\$ 954,00 |
| RECEPCIONISTA | 02 | 40 | R\$ 954,00 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 02 | 40 | R\$ 954,00 |
| DIGITADORES DO CADASTRO ÚNICO | 02 | 40 | R\$ 954,00 |
| ENTREVISTADORES DO CADASTRO ÚNICO | 02 | 40 | R\$ 954,00 |
| VIGIAS | 06 | 40 | R\$ 954,00 |
| AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - AOSG | 05 | 40 | R\$ 954,00 |
| MOTORISTA | 02 | 40 | R\$ 954,00 |
| CUIDADOR | 02 | 40 | R\$ 954,00 |
| SUBTOTAL | 42 | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL

| CARGO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
|--|------------|---------------|---------------|
| TECNICO EM RADIOLOGIA | 02 | 40 HS | R\$ 1.350,00 |
| QUIMICO AMBIENTAL | 01 | 40 HS | R\$ 1.350,00 |
| ENFERMEIRO | 10 | 40 HS | R\$ 1.350,00 |
| FARMACEUTICO-BIOQUIMICO | 04 | 40HS | R\$ 1.350,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 02 | 40 HS | R\$ 1.350,00 |
| NUTRICIONISTA | 02 | 40 HS | R\$ 1.350,00 |
| FISIOTERAPEUTA | 03 | 40 HS | R\$ 1.350,00 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 01 | 40 HS | R\$ 1.350,00 |
| MEDICO GERAL | 10 | 40 HS | R\$ 6.000,00 |
| MEDICO ANESTESIOLOGISTA | 01 | 40 HS | R\$ 15.000,00 |
| MEDICO CARDIOLOGISTA | 01 | 40 HS | R\$ 10.000,00 |
| MEDICO PSIQUIATRA | 01 | 40 HS | R\$ 10.000,00 |
| MEDICO RADIOLOGISTA | 01 | 40 HS | R\$ 10.000,00 |
| MEDICO PEDIATRA | 01 | 40 HS | R\$ 10.000,00 |
| MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | 01 | 40 HS | R\$ 10.000,00 |
| MEDICO OFTALMOLOGISTA | 01 | 40 HS | R\$ 10.000,00 |
| MEDICO CIRURGIÃO GERAL | 01 | 40 HS | R\$ 15.000,00 |
| MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA | 01 | 40 HS | R\$ 10.000,00 |
| DENTISTA | 05 | 40 HS | R\$ 1.350,00 |
| AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 05 | 40 HS | R\$ 1.014,00 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 26 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| AGENTE DE POSTO | 10 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| RECEPCIONISTA | 20 | 40HS | R\$ 954,00 |
| AUXILIAR DE FARMACIA | 06 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| AGENTE DE PORTARIA | 08 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - AOSG | 40 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| COZINHEIRA | 05 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| AUXILIAR DE NUTRIÇÃO | 10 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| MOTORISTA DE AMBULANCIA | 10 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| TECNICO EM ENFERMAGEM | 65 | 40 HS | R\$ 1.050,00 |
| TECNICO DE LABORATORIO | 03 | 40 HS | R\$ 1.050,00 |
| TECNICO DE LABORATORIO - CITOLOGISTA | 01 | 40 HS | R\$ 1.050,00 |
| ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO | 05 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| SUBTOTAL | 263 | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL

| CARGO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
|--|------------|---------------|--------------|
| PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTERIO SUPERIOR | 74 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA | 05 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| PROFESSOR MATEMATICA | 11 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| PROFESSOR CIENCIAS | 02 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| PROFESSOR HISTORIA | 03 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| PROFESSOR GEOGRAFIA | 02 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA | 03 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| PROFESSOR INGLES | 04 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| PROFESSOR FILOSOFIA | 01 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| ORIENTADOR PEDAGOGICO I | 08 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| ORIENTADOR PEDAGOGICO II | 05 | 40 HS | R\$ 2.455,35 |
| VIGIA | 38 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSG | 60 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 38 | 40 HS | R\$ 954,00 |
| MOTORISTA | 06 | 40HS | R\$ 954,00 |
| SUBTOTAL | 260 | | |

TOTAL CADASTRO DE RESERVA: 517**ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Estimular continuamente a organização comunitária, participando de reuniões e discussões sobre temas relativos à melhoria da qualidade de vida da população, visando a fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde do Município; Informar aos integrantes da equipe de saúde as disponibilidades, necessidades e dinâmica social da comunidade e orientando-a quanto à utilização adequada dos serviços de saúde; Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos, assim como identificar cadastrar todas as famílias de sua área de abrangência e todas as gestantes e crianças de 0 a 6 anos, através de visitas domiciliares; Atuar integrado as instituições governamentais, grupos e associações da comunidade; Executar, dentro de seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde tais como: acompanhamento a gestantes; desenvolvimento e crescimento infantil; incentivo ao aleitamento materno; garantia do cumprimento do calendário de vacinação que se fizerem necessárias ao controle de doenças diarreicas; infecções respiratórias agudas; alternativas alimentares; utilização de medicina popular; promoções de ações de saneamento e melhoria do meio ambiente e educação em saúde; Exercer outras responsabilidades que atendam o previsto no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

AGENTE ADMINISTRATIVO Operar sistemas de computadores e microcomputadores. Assegurar o funcionamento do hardware e do software; garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Inspeccionar o ambiente físico para segurança no trabalho. Recepcionar e prestar serviços de apoio ao público; prestar atendimento telefônico e fornecer informações em unidades de atendimento, consultórios, hospitais; marcar consultas e receber o público; averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; agendar serviços; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade, e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; e atividades correlatas.

AGENTE DE POSTO Estimular continuamente a organização a Unidade Básica de Saúde, exercendo atividades administrativas, assessorando os profissionais da unidade e zelando pelo ambiente de trabalho.

RECEPCIONISTA (Saúde) Responsável pelo atendimento dos pacientes na área da saúde; agendar procedimentos médicos; exames e consultas; registrar e cadastrar dados e informações e executar serviços administrativos em geral, e demais atribuições correlatas ao cargo.

AUXILIAR DE FARMÁCIA Controlar entrada e saída de produtos; Controlar prazos de validade dos produtos; Executar todas as atividades administrativas pertinentes ao setor; Atender ao usuário do serviço de saúde pública nas demandas por eles apresentadas; e atividades correlatas.

AGENTE DE PORTARIA Fiscalizar a guarda do patrimônio, prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, observar/identificar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS-AOSG Limpar e arrumar as dependências e instalações do estabelecimento de saúde, a fim de mantê-lo em condições de asseio

requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do estabelecimento de saúde, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores do setor; Lavar copos, xícaras e cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; cumpre e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço público.

COZINHEIRA Organizar e executar tarefas, tais como o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos; Elaborar a alimentação de acordo com os cardápios pré-estabelecidos para refeições normais e específicas; Porcionar e distribuir as preparações elaboradas; Operar e higienizar adequadamente os equipamentos e aparelhos da cozinha; Controlar a reposição dos alimentos, solicitando ao técnico de nutrição substituição de ingredientes quando necessário; Executar atividades de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços do Grupo Hospitalar Conceição; Atualizar-se nas atividades exigidas pelo cargo.

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO Higienizar utensílios, equipamentos e áreas físicas do Serviço de Nutrição e Dietética; Atualizar-se nas tarefas exigidas pelo cargo; Realizar procedimentos em central de preparo de nutrição enteral; Fazer o pré-preparo de alimentos e o preparo de pequenas refeições; Realizar o preparo de fórmulas infantil; Proporcionar e distribuir refeições normais e especiais e executar atividades de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços de saúde.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; efetuar atividades administrativas cujos objetivos necessitam da utilização do respectivo veículo; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; e atividades correlatas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar ambiente de trabalho. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Assessorar em atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO e CITOLOGIA Zelar pelo bom uso dos equipamentos do laboratório; Realizar preparação de amostras e análises de amostras; Realizar cotações e compra de materiais necessários ao andamento das atividades do laboratório; Efetuar manutenção e reparação quando necessário dos equipamentos e das instalações do laboratório; Acompanhar alunos de graduação e de pós-graduação em atividades de pesquisa no laboratório; Acompanhar atividades de pesquisas juntos aos docentes responsáveis

pelo laboratório; Desenvolver serviços administrativos relativos às suas atividades e necessárias ao bom andamento do laboratório. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldades relacionadas à área de atuação ou ambiente.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA Realizar exames de diagnóstico ou tratamento, processar imagens, planejar atendimento, organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios, preparar paciente para exame de diagnóstico ou tratamento e trabalhar com biossegurança, Demonstrar organização, Demonstrar atenção focada na área, Demonstrar capacidade de adaptação, Demonstrar capacidade de liderança, Trabalhar em equipe, Trabalhar sob pressão, Demonstrar capacidade de raciocínio analítico, Demonstrar compreensão com o paciente, Noção de cidadania. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldades relacionadas à área de atuação ou ambiente.

QUÍMICO AMBIENTAL Elaboração e controle de qualidade de produtos químicos de uso humano, veterinário, agrícola, sanitário ou de higiene do ambiente, elaboração e controle de qualidade ou preservação de produtos de origem animal, vegetal e mineral; controle de qualidade ou tratamentos de água de qualquer natureza, de esgoto, despejos industriais e sanitários; ou, ao controle da poluição e da segurança ambiental relacionados com agentes químicos; os laboratórios de análises que realizam exames de caráter químico-biológico, bromatológico, químico-toxicológico ou químico legal; ao desempenho de quaisquer outras funções que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica.

ENFERMEIRO Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da enfermagem e com as diretrizes do SUS, preferencialmente em unidades de saúde da família; Participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da enfermagem e de acordo com as diretrizes do SUS; Executar atividades de vigilância à saúde; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as instituições para a implementação das ações, de acordo com as diretrizes do SUS; Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Realizar procedimentos clínicos de enfermagem conforme protocolos do Município; - executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.

BIOQUÍMICO-FARMACEUTICO Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Produzir esses produtos e serviços em escala magistral. Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Desenvolver produtos e serviços farmacêuticos, coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuar na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; e atividades correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL Atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão; executar e supervisionar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamentos dos pacientes em seus aspectos sociais (público interno e externo); identificar e analisar problemas e necessidades matéricas, psíquicas e de outra ordem e aplicar aos processos básicos do serviço social e demais atividades inerentes à especialidade; contribuir para o

tratamento e prevenção de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento médico; executar outras atribuições afins.

NUTRICIONISTA Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão e de acordo com o código de ética, entre elas elaboração das POP'S, controle e supervisão da equipe de cozinheiras no preparo dos alimentos; na elaboração das dietas, assistir diretamente os pacientes internos, entre outras atividades previstas na lei de exercício profissional; prestar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduo, sadio ou enfermo; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos para os alunos da rede pública municipal; executar outras atribuições afins.

FISIOTERAPEUTA Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos e outras normativas que regulamentam a profissão, como efetuar atendimento de consultas em níveis ambulatorial; efetuar atendimento fisioterápicos diversos, indicando as providências a serem tomadas para restabelecer a saúde do paciente; efetuar diagnósticos dentro de sua área de atuação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atribuições afins.

TERAPEUTA OCUPACIONAL Atuar em todos os níveis de complexidade da política de assistência social, do desenvolvimento socioambiental, socioeconômico e cultural. O profissional pode estabelecer a diagnose, a avaliação e o acompanhamento do histórico ocupacional de pessoas, famílias, grupos e comunidades, além de atuar em situações de calamidades e catástrofes, conflitos e guerras. Outro destaque é o trabalho com objetivo de facilitar o desempenho ocupacional e expressivo de deficientes, população de rua e apenados no sistema prisional.

21- MÉDICO GERAL Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

22- MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos; realizar encaminhamentos com o preenchimento dos prontuários; articular recursos Inter setoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da secretaria municipal de saúde ou da unidade; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ao seu cargo. realizar

consultas individuais para adolescentes e adultos de ambos os sexos; realizar procedimentos médicos individuais; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito quando necessário para pacientes sob seu cuidado; realizar procedimentos cirúrgicos simples; fazer atendimento de urgência e emergência sempre que necessário; participar do desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos; atuar na prevenção de agravos e na redução dos danos causados pelos mesmos, utilizando-se de técnicas específicas; participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; solicitar Interconsultas com especialistas.

23- MÉDICO ANESTESIOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica. Avaliação pré-operatória em Pacientes Adultos e Idosos. Técnicas de Anestesia em Doenças Comuns em Pacientes Adultos e Idosos. Técnicas de Ressuscitação em Pacientes Adultos e Idosos. Achados da História Natural e Exame Físico das Doenças Comuns de Pacientes Adultos e Idosos. Aspectos Éticos e Bioéticos no Atendimento de Pacientes Adultos e Idosos.

24-MÉDICO CARDIOLOGISTA Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica. Aspectos Preventivos das Doenças Cardiovasculares. Diagnóstico das Doenças Cardiovasculares Comuns em Pacientes Adultos e Idosos. Tratamento das Doenças Cardiovasculares Comuns em Pacientes Adultos e Idosos. Achados da História Natural e Exame Físico das Doenças Comuns de Pacientes Idosos. Aspectos Éticos e Bioéticos no Atendimento de Pacientes Idosos.

25- MÉDICO CIRURGIÃO GERAL Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica. Avaliação Pré-operatória em Pacientes Adultos e Idosos. Técnicas Cirúrgicas das Doenças Comuns em Pacientes Adultos e Idosos. Diagnóstico das Patologias Cirúrgicas Comuns em Pacientes Adultos e Idosos. Achados da História Natural e Exame Físico das Doenças Comuns de Pacientes Adultos e Idosos. Aspectos Éticos e Bioéticos no Atendimento de Pacientes Adultos e Idosos.

26- MÉDICO PEDIATRA Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde;

efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica. Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

27-MÉDICO PSQUIATRA Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica. Aspectos Preventivos das Doenças Mentais. Diagnóstico das Doenças Mentais comuns em Pacientes Adultos e Idosos. Tratamento das Doenças Mentais comuns em Pacientes Adultos e Idosos. Achados da História Natural e Exame Físico das Doenças Comuns de Pacientes Idosos. Aspectos Éticos e Bioéticos no Atendimento de Pacientes Idosos.

28-MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica. Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

29-MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA Realizar exames ultrassonográficos gerais e obstétricos; emitir laudos e pareceres para atender a determinações legais; participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade.

30- CIRURGIÃO DENTISTA Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos; realizar o tratamento integral, no âmbito básico para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; capacitar as Equipes de Saúde da Família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar de Consultório Dentário.

31- ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO Noções gerais sobre atendimento ao público. Higiene e limpeza. Utilização de materiais dentários. Saúde bucal e profilaxia. Arcadas dentárias (adulto e criança). Estrutura do dente. Montagem de instrumental clínico. EPI (Equipamentos de Proteção Individual). Esterilização, desinfecção e manutenção de equipamentos. Materiais usados para restaurações. Registro de Dados (Anamnese).

32 - MOTORISTA (TRANSPORTE ESCOLAR) Conduz veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto ou itinerário

previsto, para transportar, a curta e a longa distância, de acordo com as regras de trânsito, cargas, servidores e/ou estudantes. **33 - SERVENTE DE PEDREIRO** Executar tarefas manuais simples na construção civil. **34 - PSICÓLOGO** Procede ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, e laborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional. **35 - PROFESSOR (PEDAGOGO, LINGUA PORTUGUESA, HISTÓRIA, INGLÊS, GEOGRAFIA, FILOSOFIA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA e HISTÓRIA)** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas, previstos em calendário; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se de tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. **36 - PEDREIRO** Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. **37 - PEDAGOGO** Integrar ao Centro de Referência e Assistência Social desenvolvendo e promovendo ações voltadas ao campo educacional e social. **38 - MOTORISTA** Conduz veículos automotores como caminhões, caminhonetes, e outros automóveis em geral, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo o veículo no trajeto ou itinerário previsto, de acordo com as regras de trânsito, para o transporte de cargas e/ou servidores. **39 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** Fiscaliza obras e construções que se realizam no município, adotando medidas de correção de irregularidades e coibitórias de clandestinidades. Fiscaliza todos e quaisquer prédios e estabelecimentos abertos ao público no território municipal, adotando medidas de correção de irregularidades, bem como verifica a situação do lixo urbano, sua destinação pelo município e seu acondicionamento. Autua infrações e toma providências para punição dos responsáveis, e todas as demais tarefas afins. **40 - ADVOGADO** Compreende e interpreta a lei, aplicando-a nos casos concretos em juízo ou tribunal, assegurando os direitos inerentes a cada um, defendendo os interesses do Executivo Municipal. **41 - FACILITADOR DE OFICINAS** O Facilitador de Oficina será responsável pela realização de oficinas de convívio realizadas com os Grupos. Deverão planejar, junto ao Orientador Social, as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados. **42 - CUIDADOR** Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de

saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social). **43 - EDUCADOR FÍSICO** Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. **44 - ELETRICISTA** Instalar, manter e restaurar redes elétricas de prédios públicos; adequar redes necessárias à instalação de aparelhos eletroeletrônicos; Instalar, manter e restaurar redes de iluminação pública; Realizar manutenção, limpeza e guarda de ferramentas e instrumentos necessários ao trabalho; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e realizar atividades Presta serviço e realizar atividades correlatas. **45 - RECEPCIONISTA** Exercer atividades na área de recepção atendendo, orientando e encaminhando pessoas, recebendo e despachando correspondências e pequenas encomendas e fazendo o respectivo registro e envio das mesmas; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço; Exercer outras atividades afins. **46 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens do Município; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins. **47 - VIGIA** Exercer atividade na área de vigilância em estabelecimentos e instalações imobiliárias do acervo municipal, rondando suas dependências, observando e anotando a entrada e saída de pessoas ou bens, no sentido de evitar roubos e irregularidades que resultem em danos ao Patrimônio Municipal, tomando as providências repressivas necessárias e comunicando-as à autoridade policial e ao superior imediato; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras

atividades afins.**48 - ORIENTADOR PEDAGÓGICO I e II** O orientador pedagógico, ao lado do diretor escolar, compõe a equipe técnica administrativa encarregada da gestão da unidade escolar em vários itens, mas, principalmente, na questão pedagógica.**49 - DIGITADOR** Profissional capacitado para utilizar o sistema, com habilidade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, devendo executar, no Sistema de Cadastro Único, as inclusões e atualizações registradas nos formulários de cadastramento. Deve ter atenção, percepção, capacidade de trabalho em equipe, ética e guardar sigilo profissional, além de ser organizado e disciplinado.**50 - ENTREVISTADOR** Grafia legível, boa leitura, comunicação, atenção e percepção, capacidade de trabalho em equipe, ter ética e guardar sigilo profissional. Será responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento.**51 - PROCURADOR** Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais do Poder Executivo nos assuntos jurídicos; defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos do Município; emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Prefeito, demais Secretários ou pelos Órgãos do Município, sob o aspecto jurídico e legal; redigir e examinar projetos de leis, decretos, portarias, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pelo Município; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse do Município; exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal; orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pelo Poder Executivo sob aspectos jurídicos e legais. **52 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA** Instalar software, efetuar atendimento e orientação aos usuários, instalar e realizar manutenção de hardware, pertinentes a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra. **53 - FISCAL DE TRIBUTOS**

Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes. Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

54 - COVEIRO Proceder à abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública. Proceder à exumação de cadáveres. Executar trabalhos de limpeza e conservação do cemitério.**55 - AGENTE SOCIAL** Acompanhar in loco a situação das crianças e adolescentes; acompanhar as vítimas no Instituto Médico legal; acompanhar adolescentes em cumprimento às medidas sócio

educativas em meio aberto. Abordar o usuário conforme metodologia estabelecida no Projeto Operacional e proposta Metodológica do Serviço de Abordagem de Rua; Mapear as áreas de concentração de população de rua, junto com a equipe técnica possibilitando a codificação de novas áreas que forem surgindo decorrente da permanência e frequência no local; Realizar levantamento sócio territorial buscando identificar a dinâmica relacional entre usuários, locais de origem, estado de saúde física e mental, visando subsidiar a equipe técnica e atender às demandas emergenciais dos usuários; Participar do planejamento das ações junto com a equipe técnica; Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.**56 - EDUCADOR SOCIAL** Atuar em projetos sociais, ter conhecimento da PNAS – Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Juventude; ter domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente; ter noções fundamentais de direitos humanos; ter sensibilidade para as questões sociais e da juventude; ter conhecimento da realidade do território; boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens; ter noções básicas e domínio da linguagem digital, de forma a desenvolver as atividades voltadas a inclusão digital dos jovens; ter domínio da linguagem oral e escrita de forma a desenvolver as atividades de aprimoramento das competências de comunicação (oral, escrita e informatizada) dos jovens, de forma criativa, utilizando diferentes estratégias. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 602/2018

Lei nº 602/2018.**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. **§ 1º**- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo que deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano ou no mês de janeiro de cada ano, o que primeiro suceder;VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;VIII - especificamente ao magistério público:a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior às previstas

na rede pública municipal de ensino;e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.IX - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários. § 2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea “d” do inciso VIII;b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea “e” do inciso VIII;c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea “a” do inciso VIII;d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas “b” e “c” do inciso VIII; § 3º - As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública. Art. 2º O processo de contratação de caráter temporário e determinado, será direta e com análise de currículo, inclusive para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente; Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, não sendo admitida prorrogação. Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas. § 1º - Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;b) ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança. § 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos. Art. 5º - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal. Art. 6º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente. Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma. Art. 7º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional. Art. 8º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração. Art. 9º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:I — Pelo término do prazo contratual;II — Por iniciativa do contratado;III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei será inscrito como contribuinte por retenção do ISS 5% (cinco por cento), como prestadores de serviços. Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias,

consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário. Parágrafo único. A contratação nos termos desta Lei não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal. Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. **JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO**

ANEXO I QUADRO DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO 2018

QUANT; FONTE PAGADORA; SALÁRIO; SECRETARIA. Psicólogo. 1. CREAS. 1.457,66 - Sec. Assistência Social. Psicólogo. 2. CRAS. 1.457,66 - Sec. Assistência Social. Assistente Social. 1. CREAS. 1.457,66 - Sec. Assistência Social. Assistente Social. 4. CRAS. 1.457,66 - Sec. Assistência Social. Assistente Social. 1. PETI. 1.457,66 - Sec. Assistência Social. Educadores Sociais 12. SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos). 954,00 - Sec. Assistência Social. **1 EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E PACS** Médico. 07. PSF. 40 horas. 7.600,95 - Sec. de Saúde. Enfermeiro. 10. PSF. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Técnico de Enfermagem. 12. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Agente Administrativo. 12. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. AOSD. 12. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Agente de Posto. 8. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Recepcionista. 12. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. **EQUIPES SAÚDE BUCAL** Dentista. 5. PSF. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Atendente de Consultório Odontológico. 5. 04/01/201. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. **NASF** Médico. 1. NASF. 30 horas. 7.600,95 - Sec. de Saúde. Nutricionista. 1. NASF. 30 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Fisioterapeuta. 4. NASF. 30 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Agente Administrativo. 1. NASF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. **7 EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA** Médico. 7. PSF. 40 horas. 7.600,95 - Sec. de Saúde. Enfermeiro. 7. 04/01/2017. PSF. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Técnico de Enfermagem. 7. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Agente Administrativo. 7. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. AOSD. 7. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Agente de Posto. 7. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Recepcionista. 7. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. **10 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL** Dentista. 10. PSF. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Atendente de Consultório Odontológico. 10. PSF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. **2 NASF** Nutricionista. 12. NASF. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Fisioterapeuta. 4. NASF. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Agente Administrativo. 2. NASF. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Fonoaudiólogo. 2. NASF. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Educador Físico. 2. NASF. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE CEO** Dentista Especialista. 4. CEO. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Atendente de Consultório Odontológico. 2. CEO. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Agente Administrativo. 1. CEO. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. **CAPS** Médico Psiquiatra. 1. CAPS. 13.526,87 - Sec. de Saúde. Enfermeiro. 1. CAPS. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Assistente Social. 1. CAPS. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Saúde. Recepcionista. 1. CAPS. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Cozinheiro. 1. CAPS. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. AOSD. 1. CAPS. 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. **SAMU** Técnico de Enfermagem. 2. SAMU (Básica). 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Motorista. 5. SAMU (Básica). 40 horas. 1.000,00 - Sec. de Saúde. Médicos Socorrista. 7. SAMU (Avançada). Plantão. 1.578,95 - Sec. de Saúde. Enfermeiro. 3. SAMU (Avançada). 1.457,00 - Sec. de Saúde. Motorista. 5. SAMU (Avançada). 1.000,00 - Sec. de Saúde. AOSD. 2. SAMU (Avançada). 1.000,00 - Sec. de Saúde. Motorista. 5. SAMU (Suporte) 1.000,00 - Sec. de Saúde. **HOSPITAL MUNICIPAL DR. ELIGIO ABATH** Médicos

Especialistas. 10. HOSPITAL. Plantão. 3.000,00 - Sec. de Saúde Médicos Plantonistas. 14. HOSPITAL. Plantão. 2.122, 52 - Sec. de Saúde Médicos Plantonistas de Finais de Semana. 10. HOSPITAL. Plantão. 2.122,52 Médico Auditor. 1. HOSPITAL. 3.306,51 - Sec. de Saúde Bioquímico. 2. HOSPITAL. 1.457,66 - Sec. de Saúde Assistente Social. 1. HOSPITAL. 1.457,66 - Sec. de Saúde Nutricionista. 1. HOSPITAL. 1.457,66 - Sec. de Saúde Citologista. 1. HOSPITAL. 1.457,66 - Sec. de Saúde Enfermeiro Plantonista. 8. HOSPITAL. 1.457,66 - Sec. de Saúde Agente de Portaria. 8. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Auxiliar Serviços Gerais (limpeza). 16. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Auxiliar de Serviços Gerais (lavanderia). 4. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Auxiliar Administrativo (Manutenção). 1. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Auxiliar Administrativo (CPD). 4. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Auxiliar de Farmácia. 5. HOSPITAL. 1.000,00. Sec. de Saúde Atendente de Saúde (Recepção). 5. HOSPITAL - Sec. de Saúde Técnico de Enfermagem (Laboratório). 1. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Técnico de Enfermagem. 59. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Técnico de Laboratório Citológico. 1. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Auxiliar de Nutrição. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Cozinha. 5. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde Almojarife. 2. HOSPITAL. 1.000,00 - Sec. de Saúde. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - Professor Zona Urbana. 134. FUNDEB 60% (Educação Infantil e Ensino Fundamental) Ed. Infantil: 25 horas. Ensino Fundamental: 20 horas. 958,88 - Sec. de Educação Professor Zona Rural. 50. FUNDEB 60% (Educação Infantil e Ensino Fundamental). Ed. Infantil: 25 horas. Ensino Fundamental I: 20 horas. 1.158,88 - Sec. de Educação Coordenador Escolar. 13. FUNDEB 60%. 40 horas. 1.600,00 - Sec. de Educação AOSG. 60. FUNDEB 40%. 30 horas. 954,00 - Sec. de Educação Agente Administrativo. 38. FUNDEB 40%. 30 horas. 954,00 - Sec. de Educação Enfermeira. 1. FUNDEB 40%. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Educação Psicopedagogo. 1. FUNDEB 40%. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Educação Psicólogo. 1. FUNDEB 40%. 40 horas. 1.457,66 - Sec. de Educação Vigia. 38. FUNDEB 40%. 40 horas. 954,00 - Sec. de Educação

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela portaria nº 001/2018 de 02 de janeiro de 2018, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015, torna público a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Ribamar Fiquene - MA. Os Grupos Formais/Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda do dia 31/01/2018 até o dia 05/03/2018 das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, onde poderão ser obtidos gratuitamente e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (98) 3326-1116. Ribamar Fiquene (MA), 31 de janeiro de 2018. **Clébio Cardoso Pinheiro Presidente**

da Comissão Permanente de Licitação.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 001/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 19 de fevereiro de 2018, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de sistema simplificado de abastecimento de água no Município de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 31 de janeiro de 2018. Clébio Cardoso Pinheiro Presidente da CPL

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita

DECRETO Nº 06/2018

DECRETO Nº 06/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20 DE 26 DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Santa Rita -MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014 e Medida Provisória nº 20 de 26 dezembro de 2017, com suas alterações posteriores: **DECRETA: Art. 1º** - Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de Santa Rita -MA, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, atendimento ao artigo, 30, inciso VI da lei 13019/2014. **Art. 2º** - Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município, Estado e União: I - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo; II - certidão Negativa de: a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e) Certidão de Débito Trabalhista; III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil

ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles; VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; VII - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; VIII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade; IX - comprovar experiência prévia de execução de serviços realizados, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; X - demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação; XI - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública; XII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades; XIII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014; **Art. 3º** - A experiência prévia solicitada no inciso IX, do art. 2º, poderá ser comprovada por no mínimo 2 (dois) dos seguintes documentos: I - instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; II - relatório de atividades desenvolvidas; III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; V - currículo de profissional ou equipe responsável; VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades. **Art. 4º** - A solicitação do Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo. **Art. 5º** - A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. **Art. 6º** - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, expedir em até cinco dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá previamente ter parecer de aprovação do Comissão de Seleção de que trata a lei 13019/2014. **Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALACIO MUNICIPAL DEPUTADO JOAO EVANGELISTA, AOS 30 DIAS DE JANEIRO DE 2018. Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: João Victor

DECRETO Nº 05/2018

DECRETO Nº 05/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018. Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20 DE 26 DEZEMBRO DE 2017, dispoendo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal. DECRETA - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Seção I - Disposições Preliminares - Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Medida Provisória nº 20. **Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Art. 2º** As parcerias entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de: I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros; ou II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros. § 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações. § 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública. § 3º O acordo de cooperação será utilizado nas parcerias voluntárias entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem transferência de recursos financeiros. § 4º O regime jurídico das parcerias de que trata este Decreto tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo ser orientado pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 5º A Secretaria de Administração e Finanças publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 6º A Secretaria de Administração e Finanças publicará manuais informativos para orientar os gestores públicos quanto aos procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria em reforço aos mecanismos de controle interno. § 7º Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais. **Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto aplicam-se as definições constantes no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Art. 4º** O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de**

Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, da União, de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, ou de plataforma eletrônica desenvolvida ou adquirida pelo município e homologada por Decreto para a finalidade específica, com acesso disponível em sítio eletrônico oficial. **Parágrafo único.** Até que seja viabilizada pela União a adaptação do sistema de que trata o caput e a posterior adesão e adaptação pelo Município, ou a disponibilização de outra plataforma eletrônica, as parcerias de que trata este Decreto poderão ser processadas em meio físico e registradas nas plataformas atualmente existentes, naquilo que for compatível, segundo as rotinas previstas antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo essa informação constar expressamente dos editais e no sítio eletrônico do órgão ou entidade da Administração Pública municipal. **Seção II - Do Acordo de Cooperação - Art. 5º** O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. § 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública municipal ou pela organização da sociedade civil. § 2º O acordo de cooperação será firmado pelo prefeito ou pelo dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, permitida a delegação e vedada a subdelegação. § 3º O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial. § 4º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público. **Art. 6º** São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto: I - Capítulo II - Do chamamento público; II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no: a) art. 24; b) art. 25, caput, incisos V a VII e § 1º; e c) art. 32; III - Capítulo VIII - Das sanções; IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social; V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações; VI - Capítulo XI - Disposições finais. § 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia. § 2º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público: I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29 e II - estabelecer procedimento diverso para a prestação de contas ou a sua dispensa. **Seção III - Do Programa de Capacitação - Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão utilizar de programas de capacitação instituídos pela União, na forma prevista no art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou instituir programas próprios. **Parágrafo único.** A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas neste Decreto. **CAPÍTULO II - DO CHAMAMENTO PÚBLICO - Seção I - Disposições Gerais - Art. 8º** A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº

13.019, de 31 de julho de 2014. § 1º A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria. § 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 3º Nos casos em que o projeto seja financiado com recursos de fundos específicos, o chamamento público poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto. § 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada, pelo órgão ou da entidade da Administração Pública municipal, permitida a delegação, devendo evidenciar a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses legalmente previstas, a razão da escolha da organização da sociedade civil e a justificativa do valor previsto para a realização do objeto. § 5º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no § 4º deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública e, em até 05 (cinco) dias úteis, na imprensa oficial. **Art. 9º** O edital de chamamento público especificará, no mínimo: I - a programação orçamentária; II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente; III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção; V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento; VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12; VII - a minuta do instrumento de parceria; VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, se for o caso, de acordo com as características do objeto da parceria; e IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. § 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. § 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta: I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e II - ao valor de referência ou teto constante do edital. § 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital. § 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial. § 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos: I - redução das desigualdades sociais e regionais; II - promoção da igualdade de gênero, racial, de

direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência; III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, ou IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social. § 7º É vedado admitir, prever, incluir nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, em decorrência de qualquer circunstância impertinente e irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos, quando decorrente de decisão fundamentada: I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais; e III - possibilidade excepcional de admissibilidade de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil com cadastros ativos há menos de 01 (dois) anos, na hipótese de nenhuma organização atingi-los. § 8º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil. § 9º O órgão ou a entidade da Administração Pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado. § 10. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital. **Art. 10.** O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal, na plataforma eletrônica de que trata o art. 4º e na imprensa oficial e deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Parágrafo único.** A Administração Pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação. **Art. 11.** O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital. **Art. 12.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, podendo a Administração Pública municipal exigir contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração. **Seção II - Da Comissão de Seleção - Art. 13.** A comissão de seleção será designada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública municipal responsável pela parceria em ato de nomeação específico, devendo ser composta por 3 (três) membros, obrigatoriamente pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública municipal. § 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. § 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência, podendo ser designadas comissões de seleção específicas para cada chamamento público ou comissão de seleção permanente. § 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31

de julho de 2014, e deste Decreto. § 4º Na composição da comissão de seleção poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que esteja funcionando um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública municipal. **Art. 14.** O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público. § 1º Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento. § 2º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal. § 3º Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, devendo ser observada na substituição o disposto no caput do art. 13. **Seção III - Do Processo de Seleção - Art. 15.** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. **Art. 16.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório. § 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital. § 2º Será eliminada a proposta que esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações: I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV - o valor global. § 3º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público. **Seção IV - Da Divulgação e da Homologação de Resultados - Art. 17.** O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica de que trata o art. 4º. **Parágrafo único.** Enquanto não forem processadas as parcerias em plataforma eletrônica, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º, o órgão ou entidade da Administração Pública municipal deverá publicar no órgão de imprensa oficial o resultado preliminar do processo de seleção. **Art. 18.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. § 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para a assinatura do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, para decisão final. § 2º Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º. § 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho. § 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo. **Art. 19.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal

deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica de que trata o art. 4º, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. § 1º Enquanto não forem processadas as parcerias em plataforma eletrônica, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º, o órgão ou entidade da Administração Pública municipal deverá publicar no órgão de imprensa oficial o resultado definitivo do processo de seleção. § 2º A homologação do processo de seleção não gerará direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. **CAPÍTULO III - DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA - Seção I - Do Instrumento de Parceria - Art. 20.** O instrumento da parceria deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Art. 21.** A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos. **Parágrafo único.** Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos. **Art. 22.** Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o instrumento disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Parágrafo único.** A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios. **Art. 23.** A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderá determinar a titularidade: I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública municipal; ou II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. § 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens. § 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. § 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos: I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a

motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição. § 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria: I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput. **Seção II - Da Celebração - Art. 24.** A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. **Parágrafo único.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 59. **Art. 25.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados; IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, e VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na hipótese prevista no §2º do art. 53 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na forma do art. 54. § 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. § 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital, quando for o caso. § 3º Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. § 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º. § 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria. **Art. 26.** Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal

nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais; VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles; IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. § 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria. § 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VIII do caput, as certidões positivas com efeito de negativas. § 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VII do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente. § 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver. **Art. 27.** Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal,

deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que: I - não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. **Art. 28.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do caput do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. **Art. 29.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública municipal deverá verificar a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, municipal, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do caput do art. 26, se houver. **Art. 30.** O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Parágrafo único.** Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 9º do art. 9º. **Art. 31.** O parecer jurídico será emitido pela assessoria jurídica competente do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, devendo abranger a análise da juridicidade das parcerias. § 1º O parecer jurídico não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo. § 2º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão da parceria a ser celebrada. **Art. 32.** O instrumento de parceria será firmado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, permitida a delegação e vedada a subdelegação. **Parágrafo único.** Os instrumentos de parceria somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial. **CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA - Seção I - Da Liberação e da Contabilização dos Recursos - Art. 33.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria. § 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, conforme isenção concedida pelo art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração. § 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. **Art. 34.** As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo: I - a verificação da existência de denúncias aceitas; II - a

análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 6; III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo; e § 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61. § 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Administração e Finanças ou pelo dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou pela autoridade delegatária. **Art. 35.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Seção II - Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos - Art. 36.** As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. § 1º As transferências de que trata o caput do artigo, poderá ser realizado por meio de transferências eletrônicas, cheques ou depósitos bancários. § 2º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que tratam os incisos XIX e XX do art. 42 e o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014: I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução. § 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. § 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira de que trata o art. 56, quando for o caso. § 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública municipal. **Art. 37.** As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. § 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica de que trata o art. 4º, sendo dispensada a

inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas. § 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58. **Art. 38.** Os pagamentos deverão ser realizados pela organização da sociedade civil mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica de que trata o art. 4º. § 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria, ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria. § 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º. § 3º Ato do Secretário de Administração e Finanças ou do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie. § 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica de que trata o art. 4º. **Art. 39.** Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica. **Parágrafo único.** A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Município, tendo em vista a relação custo benefício e a possibilidade de execução direta da política pública. **Art. 40.** A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência. **Art. 41.** Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. **Art. 42.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores: I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal. § 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, inclusive oriundas de outras parcerias. § 2º Poderão ser pagas diárias

referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário. nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. § 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho. **Seção III- Das Alterações na Parceria - Art. 43.** O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - por termo aditivo à parceria para: a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global; b) redução do valor global, sem limitação de montante; c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; d) alteração da destinação dos bens remanescentes; II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global. § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros. § 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil. § 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. **Art. 44.** A Procuradoria Geral do Município poderá ser consultada sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo, ficando a assessoria jurídica do órgão vinculada nas manifestações futuras ao posicionamento jurídico respondido pela consulta. **CAPÍTULO V - DA ATUAÇÃO EM REDE - Art. 45.** A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede. § 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria. § 2º A rede deve ser composta por: I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante. § 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante. **Art. 46.** A atuação em rede será formalizada entre a

organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede. § 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante. § 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura. § 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão. § 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos documentos previstos no art. 26, além de declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento para celebrar parcerias com o Município. § 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria. **Art. 47.** A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñam a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado, ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. **Parágrafo único.** A Administração Pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria. **Art. 48.** A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede. § 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante. § 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário. § 3º A Administração Pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes. § 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e

comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO - Seção I - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação - Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. § 1º A comissão de monitoramento e avaliação será designada, em ato específico, pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública municipal responsável pela parceria, devendo ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração. § 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. § 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência. § 4º Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública municipal. § 5º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo. § 6º O monitoramento e avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto. **Art. 50.** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria. § 1º Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento. § 2º Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49. **Seção II - Das Ações e dos Procedimentos - Art. 51.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica de que trata o art. 4º. § 1º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e

avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública municipal. § 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação. § 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60. **Art. 52.** Quando essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria. § 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco. § 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal. § 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública municipal, pelos órgãos de controle interno e externo. **Art. 53.** Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação. § 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. § 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa. § 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado. § 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Seção I - Disposições Gerais - Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. § 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes. § 2º Além da apresentação de prestação de contas anual e final, exigidas por este Decreto, o instrumento de parceria poderá conter cláusula que torne obrigatória a apresentação de contas parcial em momentos previamente fixados, podendo também a Administração Pública municipal exigí-la a qualquer tempo, independente de previsão no instrumento de parceria. § 3º No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste Decreto, no instrumento de parceria ou pela Administração Pública municipal, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial. **Art. 55.** Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá: I - a

demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. § 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. § 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25. § 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia. § 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública municipal. **Art. 56.** Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Administração Pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter: I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; III - o extrato da conta bancária específica; IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. **Parágrafo único.** A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. **Art. 57.** A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela Administração Pública municipal e contemplará: I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. **Art. 58.** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. **Seção II - Prestação de Contas Anual - Art.**

59. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho. § 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria. § 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução. § 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 55. § 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. § 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Art. 60.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Administração e Finanças. § 1º A análise prevista no caput também será realizada quando: I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor. § 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria. § 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56, que subsidiará elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação. **Art. 61.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá: I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá: a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes: 1. aos impactos econômicos ou sociais; 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. § 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias: I - sanar a irregularidade; II - cumprir a obrigação; ou III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação. § 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso. § 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente. § 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação: I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar: a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria,

deverá determinar: a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado. § 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento. § 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação. § 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III - Prestação de Contas Final - Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará: I - o relatório final de execução do objeto; II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho; III - os relatórios de visita técnica in loco, quando houver; IV - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e V - o relatório final de execução financeira, quando exigido.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56. § 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 quando já constarem da plataforma eletrônica. § 2º A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar: I - o relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; II - o relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil. § 1º Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do

relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação. § 2º Além da hipótese prevista no art. 56, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória para as parcerias cujo valor global seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela: I - aprovação das contas; II - aprovação das contas com ressalvas; ou III - rejeição das contas. § 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto. § 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário. § 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses: I - omissão no dever de prestar contas; II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. § 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. § 1º A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá: I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período. § 2º Quando o autor da decisão prevista no caput for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração e Finanças ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias. § 3º Quando o autor da decisão prevista no caput for Secretário de Administração e Finanças ou dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias. § 4º Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a autoridade responsável por celebrar a parceria procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública municipal deverá: I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII. § 2º A Administração Pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de

30 (trinta) dias. § 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária. § 4º Compete exclusivamente ao Secretário de Administração e Finanças ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput. § 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário de Administração ou do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida. § 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará: I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e em outros cadastros públicos, com a devida certificação, ficarão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição. **Art. 69.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira. § 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período. § 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias, e II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos. § 3º Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. § 4º Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública municipal, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades. **Art. 70.** Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir: a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69. **Parágrafo único.** Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada

mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento. **CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES - Art. 71.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária, e III - declaração de inidoneidade. § 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. § 2º As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. § 3º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Administração e Finanças, inclusive no caso de órgão ou entidade a ele vinculados. **Art. 72.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. **Parágrafo único.** Caso a decisão recorrida tenha sido proferida por Secretário de Administração e Finanças ou dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o recurso cabível é o pedido de reconsideração. **Art. 73.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Cadastro Municipal enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. **Art. 74.** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Administração Pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. **Parágrafo único.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração. **CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS - Art. 75.** As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou entidades públicas para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria. § 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal responsável pela política pública. § 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não dependem da realização do PMIS. § 3º A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública. § 4º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente. **Art. 76.** A Administração Pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos: I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida. § 1º A proposta de que trata o caput

deste artigo será encaminhada ao órgão ou entidade municipal responsável pela política pública a que se referir. § 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão estabelecer um período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS. **Art. 77.** A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas: I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76; II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e oportunidade pela Administração Pública municipal; III - se instaurado o PMIS, divulgação da proposta no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela política pública a que se referir e oitiva da sociedade sobre o tema da proposta; e IV - manifestação da Administração Pública municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS. **Parágrafo único.** A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 76, a Administração Pública municipal terá o prazo de 06 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo. **CAPÍTULO X - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES - Art. 78.** A Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias. § 1º Na plataforma eletrônica utilizada para a celebração e execução das parcerias, nos sítios eletrônicos da Administração Pública municipal e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Município: <http://www.santarita.ma.gov.br>. § 2º O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Município, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias. § 3º As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. **Art. 79.** O órgão ou a entidade da Administração Pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho e a indicação do endereço do sítio eletrônico das organizações da sociedade civil parceiras. § 1º Enquanto não forem processadas as parcerias em plataforma eletrônica, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º, além da relação prevista no caput deste artigo, o órgão ou entidade da Administração Pública municipal deverá publicar em seu sítio eletrônico, no mínimo, de forma facilitada, a íntegra de todos os instrumentos celebrados, dos planos de trabalho, das peças das prestações de contas e suas respectivas análises, dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e dos processos de liberação dos recursos. § 2º Os órgãos ou entidades da Administração Pública municipal que celebrarem parcerias deverão comunicar à Secretaria de Administração e Finanças, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no § 1º. **Art. 80.** As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014. § 1º Quanto à organização da sociedade civil, as informações de que trata o caput deverão incluir, no mínimo: I - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; II - cópia do estatuto social atualizado da entidade, com todas as suas alterações e a indicação do seu registro; III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade. § 2º Quanto às parcerias celebradas pela organização da sociedade civil, as informações de que trata o caput deverão incluir, no mínimo: I - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a administração pública municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável; II - data de assinatura e de identificação dos instrumentos de parceria e dos órgãos ou das entidades responsáveis; III - descrição do objeto das parcerias; IV - valor total das parcerias e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. § 3º No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede. § 4º Quando o valor global total das parcerias celebradas em vigor não for superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e não dispuser de sítio eletrônico oficial, a organização da sociedade civil poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal com quem mantenha parceria que divulgue em seus sítios eletrônicos, nas áreas destinadas a divulgação das parcerias, as informações e documentos exigidos nos §§ 1º e 2º, devendo encaminhar mediante protocolo os arquivos eletrônicos necessários. **Art. 81.** Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias. § 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 82.** A Procuradoria Geral do Município poderá adotar medidas administrativas de conciliação para dirimir controvérsias resultantes das parcerias. **Art. 83.** Os convênios e os instrumentos congêneres já assinados na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria. **Art. 84.** Permanecem subordinados às disposições da Instrução Normativa nº 18 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ou a outros atos normativos, os convênios, acordos de cooperação, termos de ajuste, termos de outorga, termos de contratualização e instrumentos similares que envolvam a descentralização da execução de programas, projetos e atividades de competência de órgãos ou de entidades da Administração Pública municipal, não previstos expressamente neste Decreto. **Art. 85** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. - **PALACIO MUNICIPAL DEPUTADO JOAO EVANGELISTA, AOS 30 DIAS DE**

JANEIRO DE 2018. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão**ERRATA: ERRATA - LEI MUNICIPAL Nº 51/2017**

ERRATA: A Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão comunica que a publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na edição nº 1.745, de 21 de dezembro de 2017, página 27, Onde-se lê: **Lei Municipal nº 51/2017, Santo Amaro do Maranhão, em 18 de dezembro de 2017.** “Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências.” **leia-se: Lei Municipal nº 251/2017, Santo Amaro do Maranhão, em 18 de dezembro de 2017.** “Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências”. Santo Amaro do Maranhão, 31 de janeiro de 2018. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

PORTARIA GPM Nº 08/2018

Portaria GPM nº 08/2018. Designar Membros para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do município de Santo Amaro do Maranhão e para exercerem as funções de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio. A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **R E S O L V E: Art. 1º.** Revogar a Portaria **GAB nº 52/2017. Art. 2º.** Designar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Amaro do Maranhão, a qual será composta pelos seguintes membros: Sra. **TALITA ARAÚJO DA SILVA TAVARES**, matrícula 1723/2, Sr. **Igor Furtado Lisboa**, portador da matrícula nº 1766/1 e o Sr. **Mauro Rodrigues de Sousa**, portador da matrícula nº 719/1. **Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação será presidida pela Sra. **TALITA ARAÚJO DA SILVA TAVARES**, que também exercerá a função de PREGOEIRA, sendo que os demais integrantes da Comissão servirão como membros da equipe de apoio, nas licitações realizadas pela modalidade PREGÃO. **Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura. **OBS:** Esta Portaria terá a validade de um ano, a contar da data de publicação da mesma. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, em 30 de janeiro de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - PREFEITA.**

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios**PORTARIA Nº 006/2018**

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **R E S O L**

V E: Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **DIEGO ROMÁRIO LIRA CASTRO**, portador do RG 017987422001-6 SSP/MA e CPF nº 017.949.643-39, para o cargo de **CHEFE DO SETOR CONTÁBIL**, conforme a Lei de nº 093/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, que versa do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências. **Art. 2º-** Esta Nomeação entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2018. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.**

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017. PROCESSO Nº 0161.49/2017 - LOTES IV E V****PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017. PROCESSO Nº 0161.49/2017 PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **CONTRATADO:** BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA - EPP, CNPJ: 23.510.282/0001-72 **OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos, para a Secretaria do Município, em conformidade com o Anexo I - Fundo Municipal de Saúde. **TIPO:** Menor preço global, conforme anexo I, **VALOR:** R\$ 550.500,00 (quinhentos e cinquenta mil e quinhentos reais) **LOTES IV e V. FONTE DE RECURSOS:** Recursos Municipais BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de janeiro de 2018. **DIOGO RIBEIRO AZEVEDO - Secretário Municipal de Saúde**

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017. PROCESSO Nº 0161.49/2017 - LOTES I, II, III E VI**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017. PROCESSO Nº 0161.49/2017 PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA EIRELI - EPP, CNPJ: 10.645.510/0001-70 **OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos, para a Secretaria do Município, em conformidade com o Anexo I - Fundo Municipal de Saúde. **TIPO:** Menor preço global, conforme anexo I, **VALOR:** R\$ 2.324.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais) **LOTES I, II, III e VI. FONTE DE RECURSOS:** Recursos Municipais BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de janeiro de 2018. **DIOGO RIBEIRO AZEVEDO - Secretário Municipal de Saúde.**

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

| ATO | BASE LEGAL | DOM | DOE | DOU | JGCE | JGL/R | WEB | HOME | MURAL |
|--|--|-----|-----|-------------------------------|------|-------|-----|------|-------|
| LICITAÇÕES | | | | | | | | | |
| Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão. | Art. 21 da Lei 8.666/93 | X | X | X | X | X | | | |
| | | | | (Obras com recursos federais) | | | | | |
| | | | | OBRIGATÓRIO | | | | | |
| Chamamento do registro cadastral | Art. 34 da Lei 8.666/93 | X | | | X | | | | |
| Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal. | | | | | | | | | |
| Aviso de Convite | Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | X |
| Aviso de Pregão | Lei 10.520/2002 | X | | | | | X | | |
| Relação mensal de Compras | Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | X |
| Ratificação de dispensa | Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Ratificação de Inexigibilidade | Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Retardamento da execução de obras ou serviços | Art. 26 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Extrato dos contratos, ajustes e convênios | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório. | Art. 109 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica | Art. 5º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Preços registrados | Art. 15 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de impugnação de editais | Art. 41 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Revogação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Anulação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Adjudicação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Convocação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Apostilas | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | | |
| GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | |
| RREO | Art. 52 da LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| RGF | Art. 55 e 63 LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| PROCESSO LEGISLATIVO | | | | | | | | | |
| Projetos de Lei | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Vetos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Leis | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decretos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Portarias | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resoluções | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Instruções Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Orientações Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS | | | | | | | | | |
| Ordens de Serviços | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Pareceres | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Licenças Municipais | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|--------------|---|--|--|--|--|--|---|--|
| Despachos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Circulares | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Atas de Conselhos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Balço do exercício anterior | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Balço consolidado | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Orçamento do exercício | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Quadro demonstrativo da Receita e despesa | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Rec. repassados voluntariamente | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Tributos arrecadados | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| ÁREA DE PESSOAL | | | | | | | | | |
| Edital de Concurso Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de insc. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resultado e classif. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos em Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Convocação p/ posse e nomeação | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aposentadoria de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Demissão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aproveitamento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Exoneração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Falecimento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Nomeação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Promoção de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Recondução de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reintegração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reversão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Readaptação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Transparência de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Cessão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

This document is signed by

| | | |
|--|---------------------------|---|
|  | Signatory | CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR |
| | Date/Time | Thu Feb 01 06:00:57 BRT 2018 |
| | Issuer-Certificate | CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Serial-No. | 2670235723602551733 |
| | Method | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |